

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO REFERENTE À LICITAÇÃO Nº 78/2020 – CONCORRENCIA PÚBLICA

Às 15 horas e 15 minutos do dia 16 de Julho de 2020, na sala de reuniões do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Araranguá, os membros da Comissão Especial de Licitação nomeada pelo decreto nº. 9.332, DE 15 DE JULHO DE 2020, Sr. **Guilherme Boeira Michels** – **Presidente**, **membros: Márcio Murilo Daniel e Henrique Cruz Mota** e Assessores e suplentes: Gesse Espíndola Gomes e Marcio Alessandro Farias, reuniram-se para de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93 e alterações, proceder ao julgamento da habilitação preliminar da licitação nº 78/2020 CP, em epígrafe para Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de uma ponte em concreto com 249,94 (duzentos e quarenta e nove vírgula noventa e quatro) metros de comprimento total por 10,80 (dez vírgula oitenta) metros de largura total, sobre o Rio Araranguá, ligando a localidade de Canjica e o acesso para o Morro dos Conventos, no Município de Araranguá, incluso o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, nas condições e especificações cfe. Edital nº 78/2020. Participou do certame Licitatório as empresas a seguir: ENGEDAL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, TRILHA ENGENHARIA LTDA, SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA, TEC-TECNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE. As licitantes apresentaram os seguintes apontamentos: **DA EMPRESA SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA - SOGEL:** impugnou a empresa ENGEDAL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA alegando que o atestado de fls. 36 em nome de Patrick Mathieu Dalmolin não presta a comprovação de capacidade técnica, pois o mesmo já não é mais sócio da empresa; impugnou, ainda, a ausência de atestado de visita técnica e a declaração de renúncia à visita; impugnou a empresa TRILHA ENGENHARIA LTDA sob a alegação de que a comprovação de apoio náutico se deu por mera declaração e não por atestado de capacidade técnica. **DA EMPRESA TEC-TECNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE:** impugnou a empresa TRILHA ENGENHARIA LTDA sob a alegação de que o balanço de 2018 não se presta a comprovar habilitação financeira. Impugnou a empresa TRILHA ENGENHARIA LTDA sob a alegação de que uma Empresa de Pequeno Porte tem seu faturamento limitado e, portanto, inadequado a uma obra de mais de 11 milhões de reais. Impugna, ainda, a empresa TRILHA ENGENHARIA LTDA sob a alegação de que o acervo técnico acerca do apoio náutico não foi acervado pelo CREA. **DA EMPRESA TRILHA ENGENHARIA LTDA:** Impugnou a empresa TEC-TECNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE sob a alegação de que não apresentou o exigido no item 5.2.2.1, c.3, do edital, que consiste em declaração da sede, de que não possui imóvel cadastrado em seu nome; impugnou que não possui o protocolo de garantia no Departamento de Tesouraria, nos termos do item 5.2.4.3.1 do edital. **DA EMPRESA TRILHA ENGENHARIA LTDA:** Impugnou a empresa ENGEDAL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA sob a alegação de que não apresentou o exigido no item 5.2.2.1, c.3, do edital, que consiste em declaração da sede, de que não possui imóvel cadastrado em seu nome; impugnou que não possui o protocolo de garantia no Departamento de Tesouraria, nos termos do item 5.2.4.3.1 do edital; impugnou que a referida

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO REFERENTE À LICITAÇÃO Nº 78/2020 – CONCORRENCIA PÚBLICA

empresa não comprovou a capacidade técnica referente ao quantitativo de cordoalha 12.7mm, bem como a não comprovou a aptidão técnica no que se refere à estaca raiz. **DA EMPRESA TRILHA ENGENHARIA LTDA:** Impugnou a empresa SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA – SOGEL sob a alegação de que não apresentou o exigido no item 5.2.2.1, c.3, do edital, que consiste em declaração da sede, de que não possui imóvel cadastrado em seu nome; impugnou que não possui o protocolo de garantia no Departamento de Tesouraria, nos termos do item 5.2.4.3.1 do edital; impugnou, também, a ausência de comprovação de diâmetro da estaca raiz de (40cm). Ao final, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO decidiu pela inabilitação da empresa **SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA – SOGEL** diante da ausência de aptidão em fundações profundas em rocha e em solo em rios com apoio náutico, de acordo com o item 5.2.3.5.1, alínea “d” do Edital, além de decidir pela inabilitação da empresa **ENGEDAL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, tendo em vista a ausência de apresentação de atestado de visita técnica ou da declaração de renúncia a tal visita, na forma do item 1.5 do Edital. Depois de conferida a documentação pelos membros da comissão permanente de licitação e analisado toda a documentação apresentada pelas empresas que protocolaram seus envelopes para a Licitação nº 78/2020 CP. Os presentes foram intimados, neste ato, acerca do prazo de resposta de 05 (cinco) dias. A Comissão de Licitação colocará a partir da data da publicação do aviso do resultado do julgamento da habilitação preliminar e Proposta de Preços da única empresa concorrente no jornal O Tempo Diário, imprensa oficial do Município, os autos do processo a disposição dos interessados que terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso tenham interesse, para apresentarem recurso quanto à decisão aqui mencionada. Base legal: Inciso I, alínea “a” do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93. Nada mais havendo a ser tratado foi dada por encerrada a reunião da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas participantes

Araranguá – SC, 16 de Julho de 2020.

Márcio Murilo Daniel
Membro

Guilherme Boeira Michels
Presidente

Henrique Cruz Mota
Membro

Marcio Alessandro Farias
Assessores- suplentes

Gesse Espíndola Gomes
Assessores- suplentes